

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE AMATURÁ****GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 181/2013 – GP/PMA 23 DE MAIO DE 2013.**

ESTABELECE O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM IMPLEMENTADAS PARA O ATENDIMENTO INTEGRAL DOS DISPOSITIVOS CONSTANTES NO MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO. MCASP.

**JOÃO BRAGA DIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ**, no Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o objetivo nacional de convergência da contabilidade aplicada ao setor público às normas internacionais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de:

**CUMPRIMENTO** do disposto nas Portarias STN 406/2011, 828/2011, 231/2012 e 437/2012 e 753/2012;

**Expediente:****Associação Amazonense de Municípios - AAM****Conselho Diretor****Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre**

Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes

1º Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá

2º Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari

1º Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré

2º Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

**Conselho Fiscal Efetivo**

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte

- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga

- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

**Conselho Fiscal Suplente**

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá

- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba

- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

**Vice-presidentes Regionais**

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant

Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga

Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati

Vice-Presidente do Triângulo Jutai/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutai

Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea

Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí

Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos

Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará

Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**CUMPRIMENTO** com o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 1º da Resolução 003/2013-TCE/AM;

**PADRONIZAR** os procedimentos contábeis municipais, com o objetivo de orientar e dar apoio à gestão patrimonial na forma estabelecida na Lei Complementar nº. 101, Lei de Responsabilidade Fiscal;

**ELABORAR** demonstrações contábeis consolidadas e padronizadas com base no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, a ser utilizado por todos os entes da Federação;

**PROPORCIONAR** maior transparência sobre as contas públicas;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011, e alterações posteriores, que determina a cada Ente da Federação a divulgação em meio eletrônico de acesso público e ao Tribunal de Contas ao qual esteja jurisdicionado, do cronograma de ações no tocante aos Procedimentos Contábeis Patrimoniais e demais procedimentos quanto aos aspectos de:

I – Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas;

II – Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência;

III – Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis;

IV – Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão;

V – Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura;

VI – Implementação do sistema de custos;

VII – Aplicação do Plano de Contas, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais;

VIII – Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

**DECRETA**

**Art. 1º** - FICA estabelecido o CRONOGRAMA DE AÇÕES DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS E ESPECÍFICOS adotados e a serem implementados no âmbito do Poder Executivo (Administração Direta e Indireta), conforme Anexo Único que integra este Decreto.

**Art. 2º** - O cronograma de ações de que trata o artigo anterior deverá ser obedecido por todos os órgãos da administração direta ou indireta do poder público municipal.

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014 e seguintes, deverá ser elaborada obedecendo ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

**Art. 4º** - Este Decreto juntamente com o Anexo será publicado conforme dispõe a Lei Orgânica do Município e divulgado em meio eletrônico.

**Art. 5º** - Até o dia 31 de maio de 2013, este Decreto será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em cumprimento ao disposto no art. 2º da Resolução 03/2013-TCE/AM.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de Maio de 2013.

**JOÃO BRAGA DIAS**

CPF: 201.476.352-68

Prefeito/amaturá-am

**PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA**, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, 23 de Maio de 2013.

**Publicado por:**  
Dennis Willian Santos da Silva  
**Código Identificador:**3D962DD2

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 019/2013 – GPMBVR, DE 20 DE MAIO DE 2013**

Dispõe sobre Situação Anormal caracterizada como SITUACÃO DE EMERGÊNCIA, no Município de Boa Vista do Ramos nas áreas atingidas por desastre natural relacionado à enchente sazonal e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **Amintas Júnior Lopes Pinheiro**, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas constitucionalmente e pelo art. 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, e pela lei estadual nº 3.331 de 23 de dezembro de 2008, com fundamentação no art. 1º do Decreto Federal nº 7.257 de 04 de agosto de 2010, Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Medida Provisória nº 547, de 11 de outubro de 2011, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e Instrução Normativa nº 01, de 24 de agosto de 2012.

**I – CONSIDERANDO** o alto índice pluviométrico fazendo subir o nível das águas dos principais rios e afluentes de nosso Município causando inundações graduais no meio urbano e rural, alagamento de estradas vicinais seguido de isolamento de várias comunidades, resultando em sérios prejuízos como perda de bens materiais dos moradores do município principalmente na infraestrutura das residências, órgãos públicos e setor primário como: perda de plantações, culturas primárias e permanentes, criações de animais de pequeno, médio e grande porte, além dos transtornos para manter a salvo esses animais;

**II - CONSIDERANDO** a urgente necessidade de adotar e empreender ações capazes de atenuar os prejuízos e evitar comprometimento da segurança do patrimônio e da população que residem nas adjacências da área afetada;

**III – CONSIDERANDO** a potencial ameaça de epidemias de doenças por veiculação hídrica consequência da instabilidade ambiental, tanto na elevação e principalmente na descida do nível dos rios que acometem a população ribeirinha;

**IV – CONSIDERANDO** as perdas totais na agricultura de subsistência deixando as famílias sem alternativa de renda e comprometendo a segurança alimentar dos ribeirinhos que por força da enchente migraram para locais seguros;

**V – CONSIDERANDO** a incumbência do poder público em estabelecer a normalidade pós-desastre principalmente no que se refere à infraestrutura habitacional, saúde, Educação, Economia e Agricultura Familiar;

**VI - CONSIDERANDO**, ainda, o teor do relatório anexo ao presente Decreto, elaborado pela Secretaria Municipal de Defesa Civil de Boa Vista do Ramos, que ilustra as considerações em destaque;

**IV- CONSIDERANDO**, por fim, que cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal adotar providências imediatas capazes de

minorar os prejuízos evitar o comprometimento da segurança da população da zona rural e da sede deste Município.

**DECRETA**

**ART. 1º Fica decretada** a existência de situação anormal no município de Boa Vista do Ramos provocado pelos fatos acima citados e caracterizada como **Situação de Emergência**.

**PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Situação de Anormalidade é válida apenas para as áreas deste município**, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida em relatório, formulários e Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Defesa Civil.

**ART. 2º** Os procedimentos administrativos devem ser simplificados e agilizados para o atendimento das Ações Emergenciais que se fizerem necessárias, observando-se, no que couber, o disposto no art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O chefe do Poder Executivo abrirá crédito no Orçamento Geral do Município para atender as despesas decorrentes deste Decreto, se necessário.

**ART. 3º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 dias, podendo ser prorrogado por 180 dias havendo necessidade.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, aos 23 dias do mês de maio de 2013.

**AMINTAS JÚNIOR LOPES PINHEIRO**

Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

Publicado o presente Decreto na Secretaria Executiva de Governo - SEGOV, em conformidade com o artigo 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 23 dias do mês de maio de 2013.

**Publicado por:**  
Osni Dutra Cecílio  
**Código Identificador:**9FD3E0B9

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 006/2013, DE 22 DE MAIO DE 2.013**

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL À SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **Antonio Iran de Souza Lima**, Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Boca do Acre, por seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI**

**Art. 1.º** Fica a Prefeitura Municipal de Boca do Acre autorizada a doar à Secretaria de Estado de Educação do Estado do Amazonas, de **UMA ÁREA DE TERRA**, destacada de uma área maior, situada no Km 05 da BR 317, margem esquerda no sentido cidade baixa/Platô do Piquiá, neste Município, com área total de 12,000,00m<sup>2</sup> (Doze Mil Metros Quadrados) e um perímetro de 440,00 metros, dentro dos seguintes limites e confrontações: Partindo do Marco 01, com coordenadas LONG=0681787, LAT=9030392, com azimute magnético de 10º00'00" e distância de 120,00m, até o marco 02 com coordenadas LONG=0681825, LAT=9030508, limitando-se com terras da senhora Jucileide Almeida de Noronha; daí, segue com azimute de 280º00'00" e distância de 100,00m, até o marco 03, com coordenadas LONG=0681729, LAT=9030538, limitando-se com o restante de terras da Prefeitura Municipal de Boca do Acre; deste,